



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 167/18-C

DOCREC

361/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 91/2018
SEI 6010.2018/0000144-5

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela São Paulo Urbanismo sobre o Projeto de Lei nº 36/2016, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Barra Funda, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
Informação SMUL/DEUSO Nº 7808278

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 36/2016

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 36/2016, de autoria do Vereador Dalton Silvano e que cria o Programa de Requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda. De acordo com a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo em doc. 7633203, a consulta ao Poder Executivo se justifica em razão da abrangência e complexidade da aplicação do programa proposto e da necessidade de análise quanto a compatibilidade da proposta com o Sistema de Planejamento Urbano instituído pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

Ao proceder a leitura do PL, entende-se que seu objetivo é criar um Programa amplo de recuperação do território, por meio da constituição de Pólos de Recuperação Urbana, do desenvolvimento de projetos de reestruturação do sistema viário, de iluminação, de recomposição e recuperação das calçadas, de planos de incentivo a cultura, além de regramentos específicos que visem estimular a ação da iniciativa privada. Tal programa se justificaria, nos termos do doc. 7633296, uma vez que “(...) o bairro assiste uma deteriorização muito forte (...), principalmente por causa da lei de zoneamento da região e pela total falta de estímulo a seus proprietários. Neste sentido, recomendamos a reurbanização completa do bairro da Barra Funda, com a reforma dos imóveis por meio de incentivos fiscais – a exemplo do que está acontecendo com o chamado ‘centro velho’ da cidade.”

No entanto, o distrito da Barra Funda já é objeto de diferentes regramentos e projetos de intervenção urbana cujos objetivos estão alinhados aos objetivos do Projeto proposto. Vejamos.

De acordo com os regramentos estabelecidos na Lei Municipal nº 16.050/2014 – PDE, o distrito da Barra Funda está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana no Setor Orla Ferroviária e Fluvial, especificamente no Arco Tietê (Mapas 02 e 02A anexos ao PDE), cujos objetivos estão contidos nos incisos I ao XI do §1º do artigo 12 do PDE, ora reproduzidos:

Art. 12

(...)

§ 1º Os objetivos específicos a serem alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana são:

I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural, em especial o ferroviário e o industrial;

II - recuperação da qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade, com especial atenção à recuperação das planícies fluviais e mitigação das ilhas de calor;

III - manutenção da população moradora, inclusive através da promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

IV - produção de HIS e HMP;

V - incremento e qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;

VI - regulação da produção imobiliária para captura, pela municipalidade, da valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos, para financiamento de melhorias e benefícios públicos;

VII - redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana;

VIII - minimização dos problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade;

IX - compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e hidrológicas;

X - recuperação, preservação e proteção de imóveis relacionados ao patrimônio industrial e ferroviário, bem como locais de referência da memória operária, incentivando usos e atividades compatíveis com sua preservação;

XI - manutenção e estímulo ao emprego industrial e atividades econômicas de abrangência metropolitana.

Ao comparar tais objetivos com aqueles estabelecidos no PL em questão, entendemos que o objeto do PL parece já devidamente abordado e regulamentado pela Lei 16.050/2014, visto que destes objetivos do artigo 12, diferentes parâmetros e condições foram estabelecidas para garantir sua efetividade.

Ademais, não podemos deixar de mencionar que o território abrangido pelo PL está inserido quase em sua integralidade no perímetro da Operação Urbana Água Branca, instituída pela Lei Municipal 11.774/1995. Tal lei foi, inclusive, objeto de revisão por meio da Lei 15.893/2013, a fim de afinar suas diretrizes e objetivos ao Plano Diretor Estratégico Municipal à época em processo de formulação, e atualmente está em processo de nova revisão sob coordenação da São Paulo Urbanismo, conforme noticiado no Portal Gestão Urbana (<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/estruturacao-territorial/operacoes-urbanas/operacao-consorciada-agua-branca/revisao-da-lei/>).

Neste sentido, esta Coordenadoria entende mais adequado que as propostas de reurbanização para o bairro da Barra Funda que ainda não estejam contempladas nos diplomas citados sejam sugeridas no

processo atual de revisão da Lei da Operação Urbana Água Branca, sendo, assim, dispensável o Projeto de Lei ora em análise.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 13 de abril de 2018.

Amanda Paulista de Souza

Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Assessor Técnico**, em 16/04/2018, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7808278** e o código CRC **67886544**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
Informação SMUL/DEUSO Nº 7808522

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com as informações do doc. 7808278, que acolho, com a proposta de veto do PL analisado.

São Paulo, 13 de abril de 2018.

Rosane Cristina Gomes

Coordenadora

SMUL/DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Cristina Gomes, Coordenadora**, em 16/04/2018, às 12:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7808522** e o código CRC **1C45F2B2**.



PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº _____ DO _____

Requalificação Urbana Barra Funda Nº _____ PL 036/2016

Vereador Dalton Silvano

01.55P-12 m. 09/18

18 / 04 / 2018

DATA

ASSINATURA

Leonardo Amaral Castro
Diretor de Desenvolvimento

O Projeto de Lei nº 30/2016 de autoria do vereador Dalton Silvano em questão, propõe a criação de “Programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda”. Cabe nos informar que o território do PL em questão corresponde ao território do distrito administrativo Barra Funda, coincidente com perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca – OUCAB. Esta operação foi instituída pela lei municipal nº 11.774/1995, e revisada por meio da Lei nº 15.893/2013, devido a necessidade de seu enquadramento à modalidade *consorciada*, de acordo com as regras do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01.

Esta operação diferentemente das operações anteriores contempla um Plano Urbanístico a ser implantado e define parâmetros urbanísticos específicos e incentivos para todo território. Este Plano Urbanístico foi desenvolvido à luz dos seguintes conceitos:

- potencialização do transporte coletivo e da mobilidade não motorizada
- inclusão e diversidade social
- promoção de adensamento com uso misto
- ordenamento e valorização da paisagem
- implantação de melhorias ambientais e de infraestrutura
- assegurar viabilidade ao longo do tempo

Entendemos que os princípios do Projeto de Lei 36/2016, de autoria do vereador Dalton Silvano que cria o “Programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda” são consonantes com as diretrizes e objetivos da operação urbana, do mesmo modo que as ações propostas pelo o programa em relação às intervenções integrantes do Programa de Intervenções desta lei, descritas no Art. 9º, Do Programa de Intervenções, da Seção V, abaixo apresentadas:

Art. 9º O programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Branca compreende:

.....IV - execução de melhoramentos públicos, sinalização de vias, enterramentos de redes e outros dispositivos estabelecidos no Mapa IV e melhoramentos viários descritos no Quadro IA e IB, anexos a esta lei;

V - execução de obras de drenagem nas bacias hidrográficas dos córregos existentes, tais como reservatórios contra cheias, sistemas de bombeamentos e dispositivos diversos, na área da Operação Urbana Consorciada;

VI - ampliação e melhoria do sistema de transporte coletivo, preferencialmente por modos não poluentes e por meio de corredores de ônibus ou outros modais;

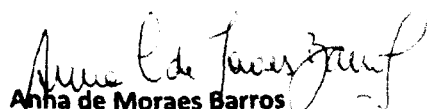
VII - levantamento do patrimônio cultural no perímetro da Operação Urbana Consorciada, incluindo os bens de natureza material e imaterial;

VIII - interligação de corredor viário da Zona Noroeste da cidade com os corredores existentes na área da Operação, incluindo a infraestrutura para transporte coletivo e melhoramentos necessários, via corredor exclusivo para ônibus ou outros modais;

IX - implementação dos programas, ações e demais exigências impostas no licenciamento ambiental da Operação Urbana Consorciada e de seu programa de intervenções, inclusive a elaboração de plano de educação ambiental destinado à sensibilização da coletividade quanto às questões ambientais, sua organização e participação na defesa do meio ambiente, excetuadas as medidas de mitigação e de remediação de passivos ambientais de áreas particulares;

X - obras de transposições em desnível das ferrovias existentes, para meios não motorizados, exceções feitas aos equipamentos motorizados de utilização por pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.....

Por fim, informamos que a revisão da Operação Urbana em desenvolvimento, citada às fls. 13, não contemplará a revisão das diretrizes, dos objetivos e do Programa de Intervenções definidos pela Lei nº15.893/2013 e, portanto não comprometerá ao Plano Urbanístico anteriormente proposto.


Anna de Moraes Barros
Núcleo de Projetos Urbanos B – NPB

JUNTADO _____ NESTA DATA _____ DOCUMENTO _____ E PAPEL PARA
INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº _____ DO

DATA ASSINATURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/DDE - SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE Nº 7888969

São Paulo, 18 de abril de 2018

SMUL/CHG

Sra. Chefe de Gabinete

Segue para a sua avaliação e prosseguimento o parecer elaborado pela nossa área técnica, com o qual concordo.

Leonardo Amaral Castro

Diretor de Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 19/04/2018, às 09:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7888969** e o código CRC **19331AC0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/GAB - Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 7902155

São Paulo, 19 de abril de 2018

URGENTE

SMUL - AJ

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente para ciência e elaboração de resposta, conforme DOC 7808522 e 7888959. Solicito atentar para o prazo já expirado.

CECÍLIA MARCELINO REINA
CHEFE DE GABINETE
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2018, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7902155** e o código CRC **EEDE3365**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7960828

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL solicita a manifestação dessa Secretaria sobre o projeto de lei nº 36/2016, de autoria do N. Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de Requalificação urbana e funcional para o Bairro da Barra Funda.

Segundo determinado, todos os aspectos da propositura pertinentes ao âmbito das competências desta Pasta devem ser abordados, no intuito de oferecer resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo, constante do documento encartado ao SEI sob nº 7633203.

Justifica-se que a consulta ao Poder Executivo decorre da abrangência e complexidade da aplicação do programa proposto e da necessidade de análise quanto à compatibilidade com o Sistema de Planejamento Urbano instituído pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

Foi assinalado prazo para devolução: até o próximo dia 24 de abril.

A Coordenadoria DEUSO se manifestou nos termos de sua Informação nº 7808278, assim como a Diretoria de Desenvolvimento da empresa SP-Urbanismo, nos termos do doc. nº 7888969.

Feito o relato da instrução, cabe observar o quanto segue.

Conforme esclarecido na instrução, o PL 36/2016 visa a instituir regramentos específicos para estimular a ação da iniciativa privada, no sentido de reverter o processo de deteriorização experimentado pelo bairro, consoante as justificativas apresentadas como doc. nº 7633296.

Tanto o DEUSO, quanto a SP-Urbanismo, apontam a existência de sobreposições dos objetivos do PL em comento, com diferentes “regramentos e projetos de intervenção urbana” já contemplados no âmbito do PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014 - como na Macroárea de Estruturação Metropolitana, Setor Orla Ferroviária e Fluvial, “Arco Tietê”, Mapas 02 e 02A anexos, cujos objetivos estão contidos nos incisos I ao XI do §1º do artigo 12).

Além disso, aduzem que o território abrangido pelo PL também está quase totalmente inserido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, que atualmente se encontra em processo de revisão, sob a coordenação da SP-Urbanismo, conforme noticiado no Portal Gestão Urbana (<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/estruturacao-territorial/operacoes-urbanas/operacao-consorciada-agua-branca/revisao-da-lei/>).

Neste sentido, DEUSO conclui que seria possível e mais adequado aproveitar as propostas inovadoras de reurbanização para o Bairro da Barra Funda, contidas no PL 36, de forma conjunta e uniforme com as propostas discutidas no âmbito da revisão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, já em curso.

Diante do exposto, considerando o pedido de subsídios técnicos respondido, sugerimos submeter o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida em relação às questões propostas e determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 23/04/2018, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 23/04/2018, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7960828** e o código CRC **44CF9213**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7972344

São Paulo, 23 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação nº7696688 encaminhamos o presente instruído com as manifestações das unidades competentes desta Secretaria sobre o projeto de lei nº 36/2016, com resposta às indagações formuladas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consoante documentos encartados ao SEI sob o nºs7808278, 7888969 e 7960828.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2018, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7972344** e o código CRC **ECF3884B**.